

**TERMO DE REFERENCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PROFISSIONAIS MÉDICOS**

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atendimento ambulatorial e plantonistas, para atender as necessidades da Atenção Básica: Estratégias saúde da Família (ESF), Unidade Básica de Saúde (UBS), Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF), do Hospital Dr Cuz Moreira e demais serviços médico como (diretor clínico da unidade hospitalar, ultrassonografista, regulador e telemedicina). Conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
01	<p>Prestação de serviço na Atenção Básica, realizando suas atribuições de acordo com a portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 em consolidação no comparativo com a portaria nº 2/2017 anexo xxII da política nacional de Atenção Básica.</p> <p>I - realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Do Agente Comunitário de Saúde: I - trabalhar com adscrição de famílias em base</p>	<p>ESF Matinha ESF Japiim Grande ESF Portelinha ESF Prainha ESF Tere UBS Rural UBS Fluvial</p> <p><i>Edene Romão</i> Responsável</p> <p>Prefeitura Mun. de Limoeiro do Ajuru-PA Protocolo nº 1.147/2021 Em 28/05/2021</p>

geográfica definida, a microárea; II - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; III - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 01 (uma) visita/família/mês; VI - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; VII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e VIII - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

--	--	--

02		UNID	QUANT
	Prestação de serviço médico plantonista na área de saúde para procedimento hospitalares de urgência e emergência consultas ambulatoriais e demais atividades correlatadas ao pronto atendimento, dividido em plantões de 24 h e escala de trabalho previamente definida.	HORA	744

2.2 JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de manter a assistência a saúde, que é direito de todo cidadão brasileiro.

Considerando a falta de profissionais médicos no quadro efetivo desta secretária (SMS) e também, a permanência do estado de crise sanitária decorrente da Pandemia COVID-19.

Considerando a necessidade de manter a assistência a saúde no município de Limoeiro do Ajuru, o qual o profissional médico é essencial para a execução dos mesmos, na Atenção Básica: Estratégias saúde da Família (ESF), Unidade Básica de Saúde (UBS), Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF), Hospital e os demais que necessitam dos serviços médicos, como diretor clínico da unidade hospitalar, ultrassonografista médico regulador e atendimento no telemedicina.

Considerando que o município realizou a adesão do Programa mais Médico. No qual até o presente momento nenhum médico manifestou interesse de prestar serviços nas ESFs do município. a necessidade de contratação imediata dos mesmos, de forma temporária, caso contrários as ESFs poderão ser desabilitadas. Pois as mesmas não podem zerar produção continuamente por (3) três meses, podendo acarretar prejuízos na prestação de serviços aos usuários e parte financeira do programa de atenção primária e recursos de produção hospitalar e laboratorial dos mesmos. Tendo em vista que tem como penalidade do profissional a redução salarial em conformidade com sua produção.

Diante da necessidade de contratar os médicos para Atenção Básica e Hospitalar, esses profissionais são cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES). Os referidos profissionais serão pagos com os recursos destinados aos serviços de atenção básica, produção de autorização de internação hospitalar (AIH) ou recurso de contra partida financeira municipal e também através do Fundo municipal de saúde. Nesse sentido, ressaltamos que são recursos distintos que fazem o pagamento de diferentes serviços de assistência médica.

Portanto, venho por meio deste, Justificar à V.Exa.. a necessidade de contratação de médicos para atenção básica que tem como objetivo manter o serviço em plena funcionalidade, garantindo assim, a assistência para todos os programas das referidas unidades de saúde. No qual o médico contratado deverá suprir as necessidades das ESF da matinha e cuba, ESF ribeirinha do Japiim Grande e UBS fluvial, até o programa médicos pelo o Brasil (antigo programa mais médico), considerando que foi realizada adesão ao programa e solicitamos tais profissionais para essas unidades de saúde. O programa tem como objetivo levar médicos a custo menor aos municípios para atender os parâmetros do perfil da unidade de saúde de atenção básica.

A contratação se faz necessário, pois coloca em risco a população, a qual fica sem acesso aos serviços médicos e também a perda de recurso para toda a equipe cadastrada como unidade de saúde. Pois, essas equipes são qualificadas junto ao ministério da saúde obedecendo a protocolos e portaria específica, onde todos os profissionais precisam gerar produções diárias e mensais, as quais estão condicionadas a transferência de repasses financeiro ao fundo municipal, tendo em vista, garantir a funcionalidade dos programas de saúde de atenção básica.

Os profissionais médicos e toda a equipe de saúde da estratégia saúde da família, são pagos com recurso da atenção básica, através do repasse do ministério da saúde na conta do PAB fixo. Os médicos de atenção básica são profissionais que atuam fora do perfil de assistência hospitalar e por essa razão também recebem de outra fonte orçamentaria, a qual tem garantia de continuidade na política de saúde.

Considerando a necessidade de manter os serviços de urgências e emergência hospitalar, o serviço de ultrassonografia para as gestantes, onde é assegurada a realização de no mínimo 03 (três) ultrassonografia durante o pré-natal e as demais demandas existente.

Reenterando também que o serviços de assistência Médica Especializada através do programa do tele medicina, que por orientação os munícipes terão acesso aos serviços especializados, através da consulta remotas com especialistas, diminuindo a demanda reprimida da regulação e tendo um feedback mais rápido para o usuário do SUS.

Diante do período pandêmico e das dificuldades de contratar médicos para o município, haja vista que os valores de mercado e a escassez do profissional médico, inflacionaram a contratação direta de tal categoria. Solicitamos a V.Exa., a contratação de uma empresa de serviços médicos para prestar assistência na cobertura hospitalar e atenção primaria no município de limoeiro do Ajuru.

3.FORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

ITEM OU SERVIÇO	LOCAL	DE	HORÁRIO	CARGA HORARIO
-----------------	-------	----	---------	---------------

	EXECUÇÃO	/PERÍODO	
Atendimento de urgência e emergência	Unidade hospitalar Dr Cruz Moreira em Limoeiro do Ajuru	Escala de plantão	Plantão de 12 horas ininterruptas - dia ou noite; ou plantão de 24 horas.
Atendimento de Atenção primária	Estratégias saúde da Família na área urbana, Ribeirinha e UBS Fluvial.	Em dois turnos: Matutino e vespertino.	Carga horária de 160 horas mês, 120 horas para a ribeirinha e Fluvial respectivamente.

3. DEMANDA DO ÓRGÃO

3.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

3.2 A demanda dos serviços é espontânea, haja em vista que a origem é variada e incerta.

3.3 A demanda do atendimento da atenção primária, estratégia da saúde da família, na área urbana e ribeirinha e UBS fluvial.

3.4 Todo paciente que da entrada no serviço de urgência e emergência e serviços da estratégias da saúde da família tem direito a receber atendimento médico. ou seja, é proibida a dispensa de pacientes antes de receber atendimento médico.

4. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

Prestar atendimento de urgência e emergência, serviço ambulatorial e serviços da estratégias da saúde da família no tratamento de pacientes tanto adulto como pediátrico em demanda espontânea, cuja a origem é variada e incerta responsabilizando-se integralmente pelos serviços clínico dos mesmos; atender prioritariamente os pacientes de acordo com o protocolo de acolhimento definido pela secretária municipal de saúde realizado pelo profissional classificador de risco e atividades educativas de saúde pertinentes as visitas domiciliares aos acamados das áreas adstrita da estratégia da saúde da família ;realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos ,emitir atestado medico (de comparecimento) quando houver necessidade dentre outros aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário; Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos da unidade de saúde para atender as demandas dos serviços prestados; preencher os documentos inerentes a produção hospitalar de cada serviço as atividades de assistência pré- hospitalar a atividade do médico, realizar registro adequado sobre os pacientes, em ficha de atendimento geral nos eventos internos e externos de saúde determinado pela secretária municipal de saúde, executar outras tarefas correlatas a sua área de competência ;Participar das reuniões necessária ao desenvolvimento da

unidade hospitalar, unidade de urgência e emergência e unidades básicas de saúde caso convocado obedecer o código de ética médica.

5. OBRIGAÇÕES DO PROFISIONAL CONTRATADO

5.1 O contrato obriga-se:

5.2 executar as atividades conforme especificações de "termo de referencia" e cumprimento das clausulas contratuais, ofertando qualidade e resolutividade no atendimento ao usuário da unidade.

5.3 Deve o medico agir dentro dos princípios médicos sempre em beneficio do paciente, zelando pelo fiel comparecer ao serviços prestados em horário preestabelecido ou abandona-lo sem a presença do substituto salvo por justa causa.

5.4 relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviço.

5.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O contratante obriga-se a:

6.2 Proporcionar todas as condições para que o contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e seus anexos.

6.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contrato de acordo com as clausulas contratuais e os termos e sua proposta;

6.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providencias cabíveis .

6.5 Pagar ao contratado o valor resultante d prestação do serviço, na forma do contrato.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

7.1 Cabe ao diretor clinico, chefe de enfermagem, diretor da unidade hospitalar e diretores de atenção básica de saúde fiscalizar a conformidade da prestação de serviços.

7.2 A fiscalização não inclui e nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou descumprimento das atividades que lhe compete.

8. DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1 O início da prestação de serviços será após a assinatura do contrato.

8.2 O prazo de vigência do contrato será de (12) doze meses, partir da data de sua assinatura, podendo por interesse da administração, ser prorrogado por períodos igualitário á mais, (12) doze meses nos termos da lei vigente.

8.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

